



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA DESENVOLVER OFICINA DE ESPORTES A FIM DE ATENDER A UMA DEMANDA DO PROGRAMA FEDERAL DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **ANDRESSA RENATA VIANA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Piratini nº 1216, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.933.752/0001-73, neste ato representado por sua representante Sra. **ANDRESSA RENATA VIANA**, brasileira, residente e domiciliada em Frederico Westphalen/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 029.938.740-20, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 31/2016, Processo Administrativo nº 126/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de profissional para desenvolver oficina de esportes a fim de atender a uma demanda do Programa Federal de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO/ENTREGA

3.1. O serviço deverá ser realizado nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação dentro das especificações exigidas neste contrato.

3.2. O objeto realizado será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade e a qualidade. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a refazê-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016, a contar de sua assinatura, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)** referente aos dias trabalhados no mês de agosto e **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)** mensais referente aos meses de setembro a dezembro. Perfazendo o total de **R\$ 6.110,00 (seis mil cento e dez reais)**.

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.



4.2.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

4.3 - Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.4 - A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato e da Dispensa de Licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

| Projeto/Despesa | Há Previsão |
|---|-------------|
| 2155 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR. | Sim |

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Entregar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do presente contrato.
- 2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- 3) É de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 4) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- f)** Razões de interesse público.

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO


A fiscalização dos serviços realizados será feita pela Sra. Daniela Chiarello da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou por servidor devidamente designado para a função.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

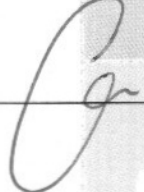
Frederico Westphalen/RS, 10 de agosto de 2016.


ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal
Município Contratante


ANDRESSA RENATA VIANA
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira:
CPF: 016.708.600-60


Guilherme B. Piovesan:
CPF: 006.786.520-82

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

| | |
|--------------------|---------|
| 16/ago/2016 14:54 | |
| PREF. MUNICIPAL-FW | |
| fls. | Rubrica |
| 06 | C |

Modalidade: Dispensa

Período: 2016

Ano da Licitação: 2016

Modalidade: Dispensa

Nº da Licitação: 31

Data da Licitação: 10/08/2016

Julgamento: Situação: Julgada **Objeto:** contratação de profissional para desenvolver oficina de esportes a fim de atender a uma demanda do Programa Federal de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Fornecedor Vencedor: ANDRESSA RENATA VIANA 02993874020 - 97041

| Item | Sub-Item | Quantidade | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|----------|------------|-------|--|-------|----------------|-------------|
| 1 | | 141,000 | DIA | Prestação de serviço de aula de educação física para jovens e adultos com carga horária 10 horas semanais em horários a serem definidos, totalizando 40 horas mensais. | | 43,33333 | 6.110,00 |

Total de itens vencidos: 1

Total das Propostas Vencedoras: 6.110,00